

123/51

Pirassununga, 5 de julho de 1951

Exmo. Sr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

Tenho o prazer de encaminhar
à V.Excia., para os devidos fins, as indúzas leis nºs.
159, 160, 161 e 162, aprovadas por êste Legislativo em
sessão realizada a 3 do corrente.

Nêste ensejo, reitero a V.
Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

- LEI Nº 160 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º) - Concede-se, a todo funcionário municipal que haja completado 25 anos de serviços públicos, mais a sexta-parte de seus vencimentos.
- § Único) - Para todo efeito, a sexta-parte do ordenado será incorporada aos vencimentos do beneficiado, de acôrdo com o estabelecido no artº 98º, da Constituição Estadual.
- Artº 2º) - Aos funcionários inativos aposentados após a vigência da Carta Magna Estadual, com mais de 25 anos de serviços, ficam concedidos, por equidade, os favôres do artº 1º da presente lei.
- Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de julho de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO e REDAÇÃO é de parecer que o presente projeto de lei deva ter a seguinte redação:-

PROJETO DE LEI Nº 14/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

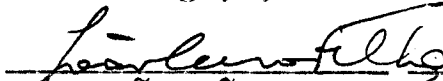
Artº 1º)- Concede-se, a todo funcionário municipal que haja completado 25 anos de serviços públicos, mais a sexta-parte de seus vencimentos.

§ Único) - Para todo efeito a sexta-parte do ordenado será incorporada aos vencimentos do beneficiado, de acôrdo com o estatuido no artº 98º, da Constituição Estadual;

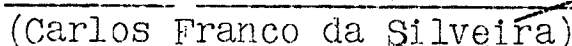
Artº 2º)- Aos funcionários inativos aposentados após a vigência da Carta Magna Estadual, com mais de 25 anos de serviço, ficam concedidos, por equidade, os favôres do artº 1º da presente lei.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Junho de 1951.


João Cêra Filho)


(Ido Gennari)


(Carlos Franco da Silveira)

Aprovada. Ao Snyr. Prefeito, para os
devidos fins.
Sala das Sessões da C. Mo de
Pirassununga, de 1951 de 19
Presidente

57



Câmara Municipal de Pitassununga

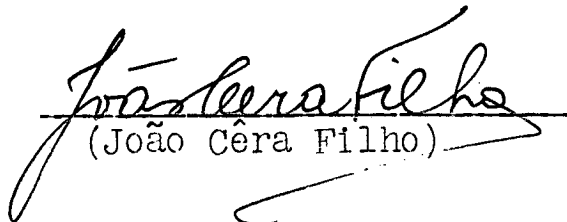
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

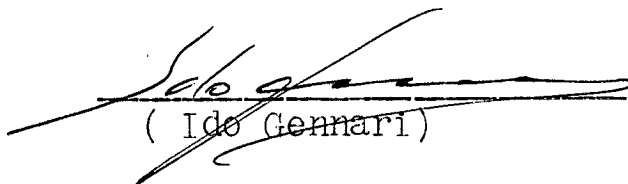
P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 14/51- que dispõe sobre a concessão de mais a sexta-parte de vencimentos aos funcionários que tiverem mais de 25 anos de exercício.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1951


(João Cêra Filho)

(Carlos F. da Silveira)


(Ido Gennari)

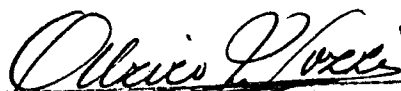


Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

- P A R E C E R -

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura opina pela aprovação do projeto de lei nº 14/54 - que dispõe sobre a concessão de mais a sexta-parte de vencimentos aos funcionários que tiverem mais de 25 anos de exercício.

Sala das Comissões, 9 de Maio de 1951



(Alziro Pozzi)

Presidente



(Carlos Cabianca)

(Nicanor S. Albers)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 84/51

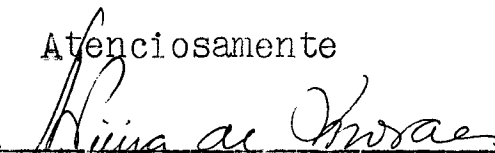
Pirassununga, 25 de Abril de 1951

Exmo. Snr. Vereador
João Cêra Filho
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
NESTA

Tenho a honra de transmitir a V.Excia., afim de ser submetido à superior consideração dessa douta Comissão, o incluso projeto de lei nº 14/51, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de mais a sexta-par- te de vencimentos aos funcionários municipais que tiverem mais de 25 anos de exercício.

Renovo a V.Excia., nesta oportunidade, as expressões de minha mais alta estima e dis- tinta consideração.

Atenciosamente



(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 85/51

Pirassununga, 25 de Abril de 1951

Exmo. Snr. Vereador

Alziro Pozzi

Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Lavoura

NESTA

Tenho a honra de transmitir a V.Excia., afim de ser submetido à superior consideração dessa douta Comissão, o incluso projeto de lei nº 14/51, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de mais a sexta-par- te de vencimentos aos funcionários municipais que tiverem mais de 25 anos de exercício.

Renovo a V.Excia., nesta oportunidade, as expressões de minha mais alta estima e dis- tinta consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

199/51 PMS.-

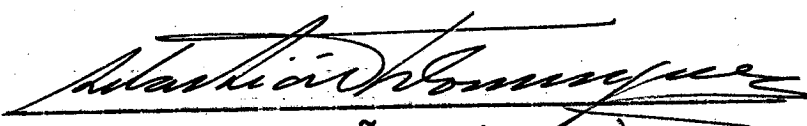
Pirassununga, 17 de abril de 1951.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia, para fins de estudos, o projeto de lei incluso que dispõe sobre a concessão de mais a sexta-parte de vencimentos aos funcionários municipais, que tiverem mais de 25 anos de exercício.

Nesta oportunidade, renovo a V.Excia. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Saudações atenciosas


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº 14/51

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, a todo funcionário municipal que haja completado 25 anos de serviços públicos, mais a sexta-parte de seus vencimentos.

§ Único - Para todo efeito a sexta-parte do ordenado se rá incorporada aos vencimentos do beneficiado, de acôrdo com o estatuido no art. 98º, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Aos funcionários inativos aposentados após a vigência da Carta Magna Estadual, com mais de 25 anos de serviço, ficam concedidos, por equidade, os favores do artº 1º, da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de abril de 1951.-

Objeto de deliberação
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de Abril de 1951
Alvaro Loree
Presidente

Sebastião Domingos
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orcamento e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de Abril de 1951
Alvaro Loree
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de maio de 1951
Alvaro Loree
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, a todo funcionário municipal que haja completado 25 anos de serviços públicos, mais a sexta-parte de seus vencimentos.

§ Único - Para todo efeito a sexta-parte do ordenado será incorporada aos vencimentos do beneficiado, de acordo com o estatuido no art. 98º, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Aos funcionários inativos aposentados após a vigência da Carta Magna Estadual, com mais de 25 anos de serviço, ficam concedidos, por equidade, os favores do artº 1º, da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de abril de 1951.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

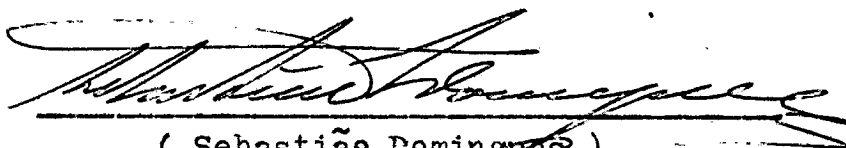
J U S T I F I C A Ç Ã O

Transformando em lei ordinária uma determinação substantiva da Constituição Estadual, qual seja a concessão de mais a sexta-parte dos ordenados aos funcionários municipais, tenho o prazer de transmitir a essa egrégia Camara a proposição inclusa, redigida em termos quasi identicos à lei posta em prática na esfera estadual.

Em se tratando de questão acatada pela antiga Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado, tanto que, concedeu aos funcionários municipais Srs. Germano Dix e Domingos Gandra Peres os benefícios recomendados pelo art. 98^a da Carta Magna Estadual, creio, quando não fosse pelo seu aspécto de direito, mas já, pelo da equidade, merecer a aprovação dos illustres componentes do nosso Legislativo Municipal.

Tomoa a liberdade de lembrar aos operosos componentes dessa colenda Camara, que, em parecer a êste Executivo remetido, o órgão competente de nosso legislativo, já se pronunciara favoravelmente à pretensão do funcionário Sr. Joaquim Vicente da Silva, qual seja a concessão de mais a sexta-parte de seus vencimentos.

Pirassununga, 17 de abril de 1951.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A Ç Ã O

Transformando em lei ordinária uma determinação substantiva da Constituição Estadual, qual seja a concessão de mais a sexta-parte dos ordenados aos funcionários municipais, tenho o prazer de transmitir a essa egrégia Camara a proposição inclusa, redigida em termos quasi identicos à lei posta em prática na esfera estadual.

Em se tratando de questão acatada pela antiga Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado, tanto que, concedeu aos funcionários municipais Srs. Germano Dix e Domingos Gandra Peres os benefícios recomendados pelo art. 98º da Carta Magna Estadual, creio, quando não fosse pelo seu aspécto de direito, mas já, pelo da equidade, merecer a aprovação dos illustres componentes do nosso Legislativo Municipal.

Tomou a liberdade de lembrar aos operosos componentes dessa colenda Camara, que, em parecer a êste Executivo remetido, o órgão competente de nosso legislativo, já se pronunciara favoravelmente à pretensão do funcionário Sr. Joaquim Vicente da Silva, qual seja a concessão de mais a sexta-parte de seus vencimentos.

Pirassununga, 17 de abril de 1951.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-